

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 003/2009 - PGDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo nº 020.000.441/2008

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio de sua **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL - PGDF**, CNPJ nº 00.394.643/0001-67, com sede no SAIN Quadra 02 Bloco I - Brasília - DF - CEP 70820-000, representada por **SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA**, portadora da CI nº 15310/OAB e do CPF nº 386.791.161-49, residente e domiciliada nesta Capital Federal, na qualidade de Procuradora-Geral Adjunta do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **DARUMA TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S/A**, doravante denominada Contratada, CNPJ nº 45.170.289/0001-25, com sede na Avenida Independência, nº 3.500, Bairro, Loteamento Industrial, CEP: 12.032-000, Taubaté - SP, representada por **ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA**, portadora da CI nº 2.237.417/SSP/DF e do CPF nº 986.810.791-15, na qualidade de Procuradora Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 1.376/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 134/138), e da Proposta de fls. 180/188 e da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de processamento de dados (microcomputador) conforme condições, quantidades e especificações, constantes do anexo I, do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 1.376/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 134/138), e da Proposta de fls. 180/188, que passam a integrar o presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma imediata, conforme especificação contida no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 1.376/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 134/138), e da Proposta de fls. 180/188, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total é de **R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 12901;

II - Programa de Trabalho: 04122012728310001;

III - Natureza da Despesa: 449052

IV - Fonte de Recursos: 320000000

6.2 - O empenho é de **R\$ R\$ 680.000,00** (seiscentos e oitenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2009NE00030, emitida em 13.05.2009, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Sua

[Handwritten signature]

Fonte nº 308
Processo nº 020.000.441/08
Rubrica <i>[Handwritten]</i>
Matr. 178845-0

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidado até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 04 (quatro) anos, a contar de 24.04.2006. (24.04.2009 - concessão fls.)

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia ou assistência técnica dos serviços está especificada em Termo de Garantia, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais da empresa.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e das demais verbas decorrentes da prestação do serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstos no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 1.376/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 134/138), sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 1.376/2008-CECOM/SUPRI/SEPLAG (fls. 134/138), observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Frederico

Wagner

Costa

Nº	309
Processo	000.00544/08
Rubrica	<i>Arns</i>
Matr.	178845-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

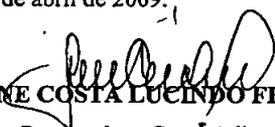
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela na Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 24 de abril de 2009.

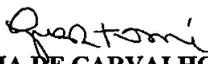
Pelo Distrito Federal:


SIMONE COSTA LUCINDO FERREIRA
Procuradora-Geral Adjunta

Pela Contratada:


ANA PAULA RODRIGUES FERREIRA
Procuradora Legal

Testemunhas:


1 - **GLÓRIA MARIA DE CARVALHO REZENDE TOMÉ**


2 - **VANDICLEIDE GENUINO DE OLIVEIRA**

Folha nº	310
Processo nº	000.000441/08
Rubrica	
Mstr.	178845-0